



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 075/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Consolida e atualiza a legislação tributária, dando nova redação ao Código Tributário Municipal e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É atualizado por esta Lei o Código Tributário Municipal, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, passando a vigor com a seguinte redação.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Do Elenco Tributário Municipal

Art. 2º Integram o Sistema Tributário do Município:

I - Os Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- c) de transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI.

II - As Taxas:

- a) de licença;
- b) Exercício do poder de polícia/fiscalização;
- c) de serviços;
- d) de Saneamento;
- e) outras, instituídas em leis específicas.

III - A Contribuição de Melhoria - CM.

IV - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

O Fato Gerador

Art. 3º É o fato gerador

I - Do Imposto sobre:

